Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1786/99

PROJETO DE Lei N - 55/99

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Convênio prédio público municipal para funcionamento de curso Universitário

Autor: Prefeito Municipal.

Entregue na Secretaria

13-12-99

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 21/12/99

Aprovado 2° 21/12/99

Aprovado 3° 21/12/99

A Robertinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

ribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

didos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

sunto:

servações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

sunto:

bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 13/12/99 Às Comissões de L.F.O e J.R para parecer.

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 21/12/99 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votações juntamente com Emenda Aditiva nº 01. (Art. 98 - P. 7º - RI).

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.786 / 99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE CONVÊNIO, PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO UNIVERSITÁRIO"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante convênio, Prédio Público Municipal, desta cidade, no horário noturno, para o funcionamento de curso universitário.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o imóvel cedido será parte do Centro de Atendimento Integral à Criança e Adolescente – CAIC – Professor Geraldo Majela, ficando todas as despesas decorrentes do uso a cargo da cessionária.

Art. 2º A cessão de uso será por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º A mantenedora a ser beneficiada pela cessão mencionada no art. 1º desta Lei, deverá dar assessoria técnica à comunidade, nas áreas de suas especializações, através do atendimento às micro, pequenas e médias empresas, e à população carente.

Art. 4º Outorgada a cessão, a mesma só poderá ser rescindida através de Lei Municipal, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28/12/99)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 123 99
Certifico para fins de comprovação que esta foi publicada no quadro de avisos da prefeitura no período de 99 a 24/01/00
Bom Despacho 28/01/00
MG29557

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 049/99
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 10/12/99

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE CONVÊNIO, PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO UNIVERSITÁRIO".

Esclarecemos que o Município possui espaço físico na rede de ensino ocioso no período noturno, que poderá ser utilizado para implantação de novos cursos universitários em nossa cidade., o que beneficiará sobremaneira nossa comunidade.

O projeto de Lei acima mencionado, faz-se necessário a fim de facilitar a implantação de tais cursos, o que beneficiará sobremaneira nossa comunidade, transformando Bom Despacho num centro regional de ensino superior.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e aos ilustres vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 55/99

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Convênio, Prédio Público Municipal para funcionamento de curso universitário".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Convênio, Prédio Público Municipal, desta cidade, no horário noturno, para o funcionamento de curso universitário.

Parágrafo Único- Fica estabelecido que o imóvel cedido será parte do Centro de Atendimento Integral à Criança e Adolescente – CAIC – Professor Geraldo Majela, ficando todas as despesas decorrentes do uso a cargo da cessionária.

Art. 2º- A cessão de uso será por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º- A mantenedora a ser beneficiada pela cessão mencionada no art. 1º desta Lei, deverá dar assessoria técnica à comunidade, nas áreas de suas especializações, através do atendimento às micro, pequenas e médias empresas, e à população carente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 55/99

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Convênio, Prédio Público Municipal para funcionamento de curso universitário".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Convênio, Prédio Público Municipal, desta cidade, no horário noturno, para o funcionamento de curso universitário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o imóvel cedido será parte do Centro de Atendimento Integral à Criança e Adolescente – CAIC – Professor Geraldo Majela, ficando todas as despesas decorrentes do uso a cargo da cessionária.

Art. 2º - A cessão de uso será por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A mantenedora a ser beneficiada pela cessão mencionada no art. 1º desta Lei, deverá dar assessoria técnica à comunidade, nas áreas de suas especializações, através do atendimento às micro, pequenas e médias empresas, e à população carente.

Art. 4º- Outorgada a cessão, a mesma só poderá ser rescindida através de Lei Municipal, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º- Outorgada a cessão, a mesma só poderá ser rescindida através de Lei Municipal, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

PRESIDENTE:
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE:
Carlos Roberto Coutrio

SECRETÁRIO:
Francisco Araújo Lopes Campelo Filho

CGB/V

VERNO DE
M
SPACHO
IREÇÃO CERTA

DM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 55/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE CONVÊNIO, PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO UNIVERSITÁRIO"

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante convênio, Prédio Público Municipal, desta cidade, no horário noturno, para o funcionamento de curso universitário.

Art. 2° A cessão de uso será por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3° A mantenedora a ser beneficiada pela cessão mencionada no art. 1° desta Lei, deverá dar assessoria técnica à comunidade, nas áreas de suas especializações, através do atendimento às micro, pequenas e médias empresas, e à população carente.

Art. 4° Outorgada a cessão, a mesma só poderá ser rescindida através de Lei Municipal, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de dezembro de 1999.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 55/99.

1 - EMENDA ADITIVA nº 01

O art. 1°, do Projeto de Lei n° 55/99, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica estabelecido que o imóvel cedido será parte do Centro de Atendimento Integral à Criança e Adolescente - CAIC -Professor Geraldo Majela, ficando todas as despesas decorrentes do uso a cargo da cessionária.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1999.

José Raimundo Campos - Vereador

Carlos Roberto Gontijo - Vereador

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho - Vereador

Joaquim Antônio de Souza - Vereador

Vital Ribeiro Guimarães - Vereador

José Maria Pereira - Vereador

Mauro Salviano da Silva - Vereador